



Serviços
Administrativos
ESEPF

REGULAMENTO FINANCEIRO DE FREQUÊNCIA DAS UNIDADES CURRICULARES LECIONADAS NOS CICLOS DE ESTUDO OU CURSOS MINISTRADOS NA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

Exercendo as faculdades que a alínea *g*) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (*Diário da República, 2.ª série – N.º 184 – 23 de Setembro de 2008*) lhe confere, auscultada a Entidade Instituidora no que ao artigo 1.º, número 5, alínea *f*) diz respeito, conforme ainda os números 1 e 2 do Artigo 17.º do Capítulo IV dos Estatutos da ESEPF, o Conselho de Direção determina o seguinte:

Artigo 1º

Âmbito da aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que frequentem unidades curriculares nos ciclos de estudos ou cursos de formação ministrados na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF.
2. Qualquer das disposições previstas no regulamento pode ser alterada, por acordo celebrado entre o Conselho de Direção da ESEPF e o estudante, através de documento assinado por ambas as partes.

Artigo 2º

Condições de frequência

1. Podem frequentar os ciclos de estudos ou cursos de formação ministrados na ESEPF todas as pessoas que, cumulativamente:
 - a) Forem colocados, após candidatura, em pelo menos uma unidade curricular ou módulo de um dos ciclos de estudos ou curso ministrado na ESEPF, de acordo com a legislação em vigor, e
 - b) Efetuarem o pagamento dos valores de candidatura, inscrição, seguro escolar e propina constantes da tabela correspondente ao curso que frequentam, aprovado anualmente pelo Conselho de Direção da ESEPF e disponibilizados no sítio da internet e afixados nos serviços académicos.

Artigo 3º

Candidatura

1. Todos os candidatos a um ciclo de estudos ou curso de formação ministrados na ESEPF deverão apresentar a sua candidatura ao curso no sítio da internet na ESEPF, via *online*, através do Portal, ficando assim habilitados a integrar a seriação que permite o acesso ao curso.
2. No caso de uma primeira candidatura ao primeiro ano de uma licenciatura (1.º Ciclo), de um

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto
T 225 573 420 | F 225 508 485 E tesouraria@esepf.pt
www.esepf.pt
www.esepf.pt

Provincia Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia
Alameda das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa
Contribuinte N.º 500 731 179
Pessoa Jurídica Canónica
Pessoa Jurídica Canónica



mestrado (2.^a Ciclo) ou de uma pós-graduação, anualmente, todos os candidatos, após seriação, devem formalizar a inscrição no ano e no curso correspondente àquele a que se candidataram, seguindo instruções constantes no Portal.

3. O valor da candidatura é fixado anualmente, para cada curso, nos termos estatutários da ESEPF.

Artigo 4º

Inscrição

1. Sempre que o candidato após seriação, tenha para isso capacidade jurídica, pretenda ingressar num curso da ESEPF, no qual não esteve inscrito no ano letivo anterior, deve proceder ao pedido de reingresso e à posterior inscrição.
2. A inscrição anual deverá ser feita no sítio da internet na ESEPF, via *online*, através do Portal.
3. Para efetuar o pagamento da inscrição anual do ano letivo corrente, poderá fazê-lo nas seguintes modalidades:
 - a) Ao balcão dos serviços académicos da ESEPF, nos mesmos moldes do artº 9º;
 - b) Por referência/multibanco, nos mesmos moldes do artº 10º;
4. A inscrição só se torna válida após o pagamento da mesma.
5. O valor da inscrição é fixado anualmente, para cada curso, nos termos estatutários da ESEPF.

Artigo 5º

Seguro escolar

1. Anualmente e nos termos da lei, no ato de pagamento da primeira propina, todos os estudantes da ESEPF têm que pagar o respetivo seguro escolar.
2. Consoante o curso que frequente, o estudante obriga-se aos seguintes pagamentos:
 - a. A frequência das licenciaturas e dos mestrados na área de formação de professores requer a subscrição do seguro escolar contratado à Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado – APESP - e que a ESEPF integra;
 - b. A frequência de mestrados especializados (2.º ciclo), pós-graduações ou outros cursos de formação isolados cabe o pagamento de um seguro escolar convencional.

Artigo 6º

Propina

1. O valor da propina para cada ciclo de estudos ou curso de formação ministrado na ESEPF é fixado anualmente nos termos estatutários da ESEPF e encontra-se disponível no sítio da internet e afixado nos serviços académicos.
2. Como contrapartida à frequência dos ciclos de estudo e cursos de formação ministrados na ESEPF, é devida uma propina que todos os estudantes pagarão nas condições enunciadas nos números subsequentes.



Serviços
Administrativos
ESEPF

3. O pagamento da propina pode/deve ser efetuado nos seguintes prazos:
 - a) Facultativamente, se liquidada no valor total anual até ao dia 10 de agosto de cada ano letivo, a propina compreende um desconto de 7% sobre o valor da mesma;
 - b) Facultativamente, se liquidada no valor total anual até ao dia 10 de setembro de cada ano letivo, a propina compreende um desconto de 5% sobre o valor da mesma;
 - c) Facultativamente, se o pagamento se efetuar integralmente no início de cada semestre, há lugar a um desconto de 2,5% sobre o valor total semestral da mesma propina;
 - d) Obrigatoriamente haverá um pagamento mensal no montante das prestações fixadas para cada ciclo de estudos ou curso, sempre até ao dia 10 de cada mês; caso o dia 10 coincida com feriado ou fim de semana, o valor da propina deverá ser pago até ao dia útil seguinte.
 - e) O não pagamento nos prazos previstos de qualquer prestação, conforme as condições enunciadas no número anterior, compreende as seguintes penalizações: o pagamento de uma penalização de €20,00 se a prestação for regularizada até ao último dia do mês a que a propina disser respeito, acrescida de mais €20,00 por cada mês que a propina estiver em atraso durante o corrente ano letivo e de mais €40,00 a partir de 1 de setembro de 2012.
4. O estudante, após tomar conhecimento das condições de pagamento para a frequência do curso em que se matricula/inscreve, deverá declarar por escrito a aceitação das mesmas, imprimindo e assinando o contrato que se encontra disponível no fim de processo de inscrição no Portal, entregando-o nos serviços académicos.
5. Caso a/o estudante seja menor ou sem capacidade jurídica, o previsto no número 3 deste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, ao encarregado de educação ou tutor legal que contrate os serviços ministrados na ESEPF.

Artigo 7º

Modalidades de pagamento da propina

1. Todos os pagamentos de propina dentro do prazo, poderão, nos termos dos artigos seguintes, serem efetuados:
 - a) Por *débito direto*;
 - b) Ao balcão dos serviços académicos da ESEPF;
 - c) Por *referência/multibanco*.
2. Os estudantes com a sua situação financeira regularizada junto da ESEPF poderão consultar os valores da propina na área privada do aluno localizada no Portal da ESEPF, no sítio da Internet da ESEPF.
3. Com a exceção do *débito direto*, depois de ultrapassado o prazo regular para pagamento das propinas, qualquer pagamento a realizar poderá ser efetuado nos termos anteriormente descritos,

Marada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto
T 225 573 420 | F 225 508 485 E tesouraria@esepf.pt
www.esepf.pt

Provincia Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Dorotéia
Avenida das Linhas de Torres 2, 1750-146 Lisboa
Contribuinte N.º 500 751 179
Pessoa Jurídica Canónica



acrescentado do valor da penalização correspondente.

4. As formas de pagamento, previstas no nº 1 e nos artigos seguintes, podem ser substituídas por outras, por decisão da ESEPF, desde que essa substituição seja anunciada com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência pelos serviços académicos da ESEPF e no Portal no sítio da Internet da ESEPF.

Artigo 8º

Pagamento por débito direto

O pagamento por *débito direto* é meio privilegiado de pagamento da propina por transferência bancária. Para aceder a este meio de pagamento, terá que preencher impresso próprio que poderá ser levantado nos serviços académicos da ESEPF.

Artigo 9º

Pagamento nos serviços académico

O pagamento da propina poderá ser feito ao balcão dos serviços académicos da ESPF, em numerário, cheque ou multibanco, dentro do horário de funcionamento dos mesmos serviços.

Artigo 10º

Pagamento por referência/multibanco

O pagamento por referência/multibanco poderá ser efetuado em qualquer caixa multibanco do país usando a entidade e referência constantes na área pessoal de cada estudante, alojado no sítio da Internet da ESEPF.

Artigo 11º

Pagamentos não efetuados

1. As quantias liquidadas pelos estudantes para pagamento da propina, ou das prestações da propina, deverão obedecer rigorosamente ao valor das mesmas. O pagamento é considerado como não efetuado sempre que ocorra, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - a) O não pagamento da propina ou prestação no prazo previsto no presente regulamento;
 - b) A devolução, pelo banco, do cheque do pagamento efetuado;
 - c) Verificando-se uma diferença para menos entre o valor da propina, ou prestação da propina, e o valor efetivamente pago. Valores emitidos por excesso ou por defeito são aceites desde que previamente autorizados, conforme o número 2 do artigo 1.º.
2. Todos os pagamentos considerados como não efetuados estão sujeitos às sanções previstas no número 3 da alínea e) do artigo 6º.



Serviços
Administrativos
ESEPF

3. No caso dos cheques devolvidos, os encargos bancários decorrentes da referida devolução serão da responsabilidade do estudante.

Artigo 12º

Recibos

1. Exercendo o estudante a opção de pagamento privilegiada de propinas por *débito direto* no Portal do sitio da Internet da ESEPF, os serviços académicos emitem o respetivo recibo que pode ser levantado posteriormente pelo estudante nestes mesmos serviços.
2. Sempre que houver lugar ao pagamento das propinas ao balcão dos serviços académicos será emitido o recibo correspondente e entregue ao estudante no mesmo ato.
3. No caso de pagamento por *referência bancária/multibanco* através do Portal ESEPF, o estudante, ao gerar a referência, terá acesso imediato ao recibo original com opção de impressão, devendo anexar o respetivo comprovativo de pagamento, fazendo assim prova suficiente e dispensando outras diligências junto dos serviços académicos.

Artigo 13º

Consequências do incumprimento do pagamento da propina

1. As matrículas/inscrições em qualquer ciclo de estudos ou curso de formação apenas são consideradas válidas depois de efetuado o pagamento integral da propina devida.
2. Verificando-se incumprimento no pagamento de propinas, produzem-se, entre outras, as seguintes consequências administrativas:
 - a) Não são aceites as inscrições para exames nas diferentes épocas fixadas no calendário escolar, salvo em exceções devidamente autorizadas pelo Conselho de Direção;
 - b) O estudante verá vedada a informação às suas classificações no Portal da ESEPF;
 - c) Não serão emitidos quaisquer certidões relativas ao ano letivo a que respeita o não pagamento da propina, inclusivamente a certidão de conclusão de curso.
3. Em caso de reiterado comportamento de incumprimento dos pagamentos devidos, a ESEPF reserva-se o direito de acionar judicialmente o estudante.

Artigo 14º

Normas de candidatura

O Conselho de Direção, de acordo com a legislação em vigor, publicará anualmente as normas de candidatura para cada um dos cursos ministrados na ESEPF.

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto
T 225 573 420 | F 225 508 485 E tesouraria@esepf.pt
www.esepf.pt

Provincia Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia
Avenida dos Linhos de Torres 2, 1750-146 Lisboa
Contribuinte N.º 500 751 179
Pessoa Jurídica Católica



Serviços
Administrativos
ESEPF

Artigo 15º

Critérios de seleção e seriação

O Conselho de Direção, de acordo com a legislação em vigor, publicará anualmente os critérios de seleção e seriação dos candidatos para cada um dos cursos ministrados na ESEPF.

Artigo 16º

Disposições finais

1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos da ESEPF e a legislação em vigor.
2. O previsto no presente regulamento não prejudica a vigência de tabela própria, aprovada anualmente nos termos estatutários da ESEPF, relativa ao pagamento de taxas de inscrição em épocas de exames de recurso e especiais, taxas de reapreciação de provas, taxas de entregas de trabalhos para classificação, projetos ou outros elementos extraordinários de avaliação e emolumentos relativos a diplomas e certidões. As referidas tabelas encontram-se devidamente afixadas nos serviços académicos e no sítio da Internet da ESEPF, junto das informações gerais dos cursos.
3. O presente regulamento entra em vigor a partir de janeiro de 2012.

Aprovado pelo Conselho de Direção em 15 de dezembro de 2011.

A Representante da Entidade Instituidora
da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

(Maria da Conceição da Costa Oliveira)

Morada para correspondência

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
Rua Gil Vicente 138 - 142 | 4000-255 Porto
T 225 573 420 | 7 F 225 508 485 E tesouraria@esepf.pt
www.esepf.pt

Provincia Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia
Alameda dos Linhos de Torres 2, 1750-146 Lisboa
Contribuinte N.º 500 751 179
Pessoa Jurídica Cónonica